



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JOÃO VICTOR SILVESTRE LEITE RAMOS

**O ECA PARA FORA DO ARMÁRIO: UMA ABORDAGEM SOBRE O DIREITO À
SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+.**

GUARABIRA

2022

JOÃO VICTOR SILVESTRE LEITE RAMOS

**O ECA PARA FORA DO ARMÁRIO: UMA ABORDAGEM SOBRE O DIREITO À
SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso de Direito
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti.

GUARABIRA

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R125e Ramos, João Victor Silvestre Leite.

O ECA para fora do armário [manuscrito] : uma abordagem sobre o direito à sexualidade de crianças e adolescentes LGBTQIA+ / Joao Victor Silvestre Leite Ramos. - 2022.

26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Diversidade sexual. 2. Sexualidade infantil. 3. Proteção integral. 4. Ideologia de gênero. I. Título

21. ed. CDD 372.372

O ECA PARA FORA DO ARMÁRIO: UMA ABORDAGEM SOBRE O DIREITO À
SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso
Bacharelado da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Direito.

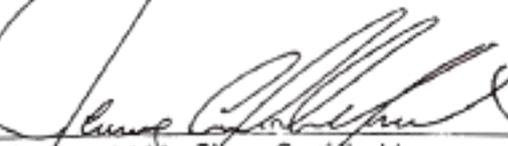
4 Área de concentração: Direitos Humanos.

Aprovada em: 30/11/2022.

BANCA EXAMINADORA



Professor(a) Dra. Michelle Barbosa Agnoletti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Professor(a) Me. Glauco Coutinho Marques
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Professor(a) Dr. Henry Charriery da Costa Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho ao meu eu de 9 anos que sempre se sentiu diferente dos demais e que frequentemente sofria por isso, mesmo sem entender o porquê. A todos os jovens e adultos que tiveram sua infância fragilizada em razão da discriminação de sua sexualidade ou identidade de gênero. A todas as crianças e adolescentes LGBTQIA+ que ainda enfrentam situações de opressão e exclusão cotidianamente. Vocês não estão sozinhos e o peso e a angústia que vivenciam, o tempo há de libertar. Resista!

Foi libertador poder me enxergar
Depois que desliguei a lanterna da culpa
E vi meu reflexo se desintegrar
Virando uma serpente segurando uma fruta

Trecho da música “Plene” de Potyguara Bardo.

O ECA PARA FORA DO ARMÁRIO: UMA ABORDAGEM SOBRE O DIREITO À SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+.

João Victor Silvestre Leite Ramos*

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo fazer um estudo sobre a sexualidade humana como fenômeno natural e intrínseco que acompanha todas as fases de desenvolvimento do crescer, no qual se dará ênfase ao período da infância e adolescência. Em decorrência dos estigmas que envolvem as perspectivas dos padrões de gênero e orientação sexual, verifica-se que aqueles que fogem da heteronormatividade são condenadas á marginalização. Crianças e adolescentes são consideradas um grupo socialmente vulnerável e quando estas apresentam uma sexualidade diversa da cis-heterossexual, sua fragilidade é potencializada. A pergunta que esse trabalho pretende responder é: Existe sexualidade na infância ou adolescência? Jovens LGBTQIA+ estão protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente? Para isso foi analisando o instituto jurídico da Proteção Integral, evidenciando seu papel e suas falhas quanto a seus agentes na tutela da diversidade sexual em crianças e adolescentes. Verifica-se, portanto, que para a LGBTfobia não existe faixa etária, e suas formas de violência atinge igualmente as crianças e os adolescentes que fazem parte da sigla LGBTQIA+

Palavras-chave: Diversidade Sexual. Sexualidade Infantil. Proteção Integral. Ideologia de Gênero.

* Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Email: jvictor.silvestre@hotmail.com

EL ECA FUERA DEL ARMARIO: UM ENFOQUE SOBRE EL DERECHO A LA SEXUALIDAD DE NIÑOS Y ADOLESCENTES LGBTQIA+.

João Victor Silvestre Leite Ramos*

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo realizar un estudio sobre la sexualidad humana como un fenómeno natural e intrínseco que acompaña todas las etapas del desarrollo del crecimiento, en el que se dará énfasis al período de la niñez y la adolescencia. Como resultado de los estigmas que rodean las perspectivas de género y los patrones de orientación sexual, parece que quienes huyen de la heteronormatividad están condenados a la marginación. Los niños y adolescentes son considerados un grupo socialmente vulnerable y cuando tienen una sexualidad diferente a la cis-heterosexual, su fragilidad se potencia. La pregunta que pretende responder este trabajo es: ¿Existe la sexualidad en la infancia o en la adolescencia? ¿Los jóvenes LGBTQIA+ están protegidos por el Estatuto del Niño y el Adolescente? Para ello, se analizó el instituto jurídico de Protección Integral, destacando su papel y sus falencias respecto a sus agentes en la protección de la diversidad sexual en niñas, niños y adolescentes. Parece, por tanto, que para la LGBTfobia no existe un grupo de edad, y sus formas de violencia afectan por igual a los niños, niñas y adolescentes que forman parte de la sigla LGBTQIA+.

Palabras clave: Diversidad Sexual. Sexualidad Infantil. Protección Integral. ideología de género.

* Estudiante de Derecho pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Email: jvictor.silvestre@hotmail.com

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 O CONCEITO E OS CONTEXTOS DA SEXUALIDADE HUMANA	9
2 SE EXISTIR IDEOLOGIA DE GÊNERO, ELA É HETERONORMATIVA	12
3 O CRESCER LGBTQIA+ E SUAS VIOLÊNCIAS	15
4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DESEMPENHO DA PROTEÇÃO INTEGRAL	19
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	23

INTRODUÇÃO

O processo do desenvolvimento humano é retratado por uma série de fases e de marcos significativos que contribuem para a construção de um sujeito. O curso da vida é marcado por diversos acontecimentos importantes que vão desde o primeiro andar, a primeira fala até a primeira paixão amorosa ou primeira jornada de trabalho e assim sucessivamente. Isto é, cada faixa etária e suas vivências são aspectos grandiosos no desenvolvimento do ser humano.

Nesse sentido, a formação psíquica, comportamental e social são frutos de um constante processo natural na vida de todo indivíduo. Em tal processo, por sua vez, é observado que cada um possui o seu especificamente, tendo em vista a influência de inúmeros fatores particulares e contextos externos. Desse modo, toda e qualquer narrativa servirá de referência para o indivíduo enquanto pessoa na manutenção do seu caráter e da sua personalidade.

Sob essa ótica, a infância e a adolescência são sinalizadas como etapas iniciais no estágio de crescimento, uma vez que é através delas que nossas interações com o mundo irão determinar a maneira em que vivemos e o modo que captamos o que há ao nosso redor. É nessa fase inicial que expandimos nossas emoções, individualidades e diferenças, assim como buscamos parâmetros sociais para reproduzirmos em nossas relações cotidianas, na qual refletirá diretamente na nossa projeção de futuro e na auto-integralização saudável em sociedade.

A sexualidade, por sua vez, é mais um elemento natural e intrínseco que compõe o desenvolvimento pleno do ser humano e de todas as espécies. Essa é uma condição que abrange totalmente os indivíduos que estão inseridos em sociedade, seja qual for sua fase de desenvolvimento.

Embora socialmente seja perpetuado a heteronormatividade, constata-se que a sexualidade humana possui um caráter plural e diverso, representado pela sigla LGBTQIA+. Termo designado a lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, queers, intersexuais, assexuais e demais outras identidades e expressões de gênero. Sendo a sexualidade uma característica da identidade humana – pela qual se manifesta em todas as fases da vida, não necessariamente como prática, mas como aspecto da personalidade –, observa-se que, também, crianças e adolescentes fazem parte dessa comunidade, objetivo que será comprovado ao longo desta pesquisa.

Logo, para compreensão desse trabalho, é imprescindível conceituar sexo biológico, gênero e suas expressões e orientação sexual, no qual será abordado no primeiro capítulo, visto

que, apesar de correlacionados, são bem distintos entre si e ajudam a construir a sexualidade humana.

Diante desse cenário, o dilema consiste que em nossa sociedade, o padrão estabelecido remete ao cis-hétero e qualquer pessoa, incluindo crianças e adolescentes, que fuja desse parâmetro normativo estão sujeitos a sofrer punições sociais como a discriminação, a exclusão, a rejeição no ambiente familiar, escolar e social. Para além disso, verifica-se agressões físicas ou verbais motivadas pelo ódio, contribuindo para a manutenção da hierarquia social da cultura patriarcal, conservadora e LGBTfóbica.

A sexualidade humana é cercada por vários estigmas sociais e, desse modo, crianças e adolescentes não estão ilesas de serem engolidas por eles. De acordo com dados da Pesquisa Nacional Sobre o Ambiente Educacional no Brasil (2016), realizado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – AGLBT, revelam que 73% de adolescentes brasileiros LGBTQIA+ relataram terem sido vítimas de *bullying* por causa de sua orientação sexual e 27% relataram já terem sido agredidas fisicamente no ambiente escolar pelo mesmo motivo.

Dessa forma, em face a todas as problemáticas que envolvem a sexualidade e identidade de gênero na infância e adolescência – que será devidamente mostrado nesse trabalho –, percebe-se que a temática proposta é de extrema relevância social por se tratar de uma circunstância que se faz presente no dia a dia de diversas crianças e adolescentes. Nesse espectro, faz-se necessário estabelecer medidas para intensificar sua proteção, alcançando da mesma forma aquelas que se identificam como LGBTQIA+.

Portanto, o presente trabalho, tem como finalidade elaborar uma pesquisa acerca do desenvolvimento de crianças e adolescentes com enfoque no respeito à sua identidade sexual como fator natural humano desde a infância, bem como pretende reconhecer crianças e adolescentes enquanto sujeitos dotados de individualidades e diferenças, buscando ampliar os efeitos dos aparatos legais para que alcancem igualmente aqueles que fujam da heteronormatividade.

Para atingir este propósito, foi utilizado como metodologia um estudo bibliográfico, no qual foi feita uma revisão da literatura em artigos acadêmicos, doutrina, jurisprudência, notícias e dados sobre o tema que contribuíram para o objeto em análise. Ademais, a pesquisa apresenta caráter interdisciplinar ao possuir, como fonte, informações obtidas no campo dos Direitos Humanos e do Direito da Criança e do Adolescente.

1 O CONCEITO E OS CONTEXTOS DA SEXUALIDADE HUMANA

Diante da multiplicidade que habita o ser humano, o debate sobre gênero e sexualidades vem permitindo a oportunidade de fornecer diálogos que por anos foram tratados como tabus para a sociedade, principalmente quando se refere às crianças e aos adolescentes, sendo, portanto, necessário ampliar sua discussão. Apesar de próximos, o conceito de sexo, gênero e orientação sexual são diferentes e, por serem carregados de estigmas, merecem ser esclarecidos para maior abordagem da sexualidade humana que é um dos pilares de estudo deste trabalho.

No que diz respeito ao sexo, compreende-se como aquelas características físicas que permitem o reconhecimento binário de um indivíduo como macho ou fêmea/homem ou mulher, baseando-se em fatores biológicos, sejam eles de ordem física, hormonal, cromossômica, genital e afins. Elementos pelos quais definirão o sexo da criança, desde o ultrassom até a certidão de nascimento.

Por outro lado, a noção de gênero se dá através da construção sociocultural em cima das representações sobre o que é do sexo masculino e do feminino. Ou seja, a maneira de ser homem ou mulher é fruto da sociedade e seus papéis de gênero já estariam pré-estabelecidos de acordo com os padrões impostos ao seu sexo biológico e os indivíduos seriam coagidos a segui-los desde o nascer. Dessa forma, o sexo biológico, para além da definição de seus corpos, delimitaria os papéis de gênero designados a um sujeito em sociedade (CARTILHA DE..., 2021).

Contudo, segundo o Manual de Comunicação LGBT de 2015, a identidade de gênero e suas expressões rompem com esse cenário biológico da binaridade, uma vez que é através da autopercepção do próprio sujeito sobre sua identidade, que não necessariamente apresenta congruência com o sexo atribuído ao nascimento e com as expressões de gênero a este vinculadas. Tratando-se da convicção íntima e autônoma de um sujeito em como ele se enxerga e de como ele apresenta sua identidade para além das qualificações de gênero predeterminadas pelo seu sexo. Isto posto, aqueles que se identificam com seu próprio sexo biológico seriam *cisgênero* e aqueles que não identificam e desviam-se das normas comportamentais do seu sexo seriam denominados *transgênero*, representados pela letra T da sigla LGBTQIA+, como transsexuais.

Dessa maneira, tais terminologias referem-se à consciência identitária que o indivíduo tem perante a si mesmo. As adversidades surgem, no entanto, quando é desempenhado um papel de gênero diferente do que se espera do seu sexo biológico, quando a criança ou o adolescente

não se reconhece com seu gênero e com as atribuições que lhe foram designadas de agir, falar, brincar, se vestir, expressar e etc.

Todavia, a orientação sexual está inserida no campo do desejo, da atração e do afeto que sentimos por um parceiro, referindo-se as relações afetivas e sexuais que vivenciamos no decorrer da vida. Há, portanto, os que sentem atração pelo sexo / gênero oposto (heterossexualidade), os que se atraem por pessoas do mesmo sexo / gênero (homossexualidade), bem como há aqueles que se sentem atraídos por ambos os sexos (bissexualidade) ou por nenhum deles (assexualidade).

Portanto, é imprescindível destacar que a formação da sexualidade não se resume somente a atos sexuais, manifestando-se através do instinto, da essência e da particularidade que cada ser apresenta como parte de si. Tanto que a existência da diversidade sexual é notada cientificamente em várias outras espécies para além da raça humana. O comportamento homossexual já foi registrado em todas as espécies de animais em que a sexualidade foi investigada ou observada (GADPAILLE, 1980 apud MENEZES; BRITO, 2007). Revelando, então, que a sexualidade faz parte da natureza como um todo, e apenas a raça humana que exerce um juízo de valor em cima dela. À exemplo disto, é a homossexualidade, até 1990, e a transexualidade, até 2018, terem sido consideradas como um distúrbio mental pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual, posteriormente, reconheceu a sexualidade simplesmente como um fenômeno natural e inerente a qualquer ser humano, devendo ser respeitada como valor universal e democrático.

Desde a colonização brasileira e sua imposição ao cristianismo, não há dúvidas que nossa moral, no que tange à sexualidade, é pautada em princípios excludentes de cunho religioso e cultural, prevalecendo como padrão valorativo o homem cis-hétero. Nesse sentido, nossa sociedade está construída com base na heteronormatividade, a qual traduz-se num conjunto de disposições (discursos, valores, práticas etc.) por meio das quais a heterossexualidade é instituída e vivenciada como única possibilidade legítima de expressão sexual e de gênero (JUNQUEIRA, 2010, p. 212 apud SILVA; BARBOSA, 2016, p. 130), invalidando todos os demais resquícios da diversidade sexual que existem espontaneamente.

Considerando que a heterossexualidade é atribuída como norma e regra (LOURO, 2000; LOURO, 2003 apud SILVA; BARBOSA, 2016, p. 134), crianças e adolescentes que não se encaixarem nesse modelo heteronormativo também serão consideradas anormais e condenadas à marginalização. A opressão, exclusão, não aceitação, intolerância e micro agressões são marcas da violência vivenciada no estágio da infância e adolescência enquanto pessoa LGBTQIA+.

A atribuição de qualificações a essas características múltiplas que são inatas ao desenvolvimento humano – na infância e na adolescência – são fruto de fatores culturais e ideológicos enraizados socialmente. A exclusão desse debate na esfera infanto-juvenil perpetua a ignorância sobre o tema e corrobora com a discriminação, negação, apagamento e violação de direitos das crianças e adolescentes LGBTQIA+

2 SE EXISTIR IDEOLOGIA DE GÊNERO, ELA É HETERONORMATIVA

Atualmente, no Brasil, apesar do país ser um Estado laico, o conservadorismo religioso vem ganhando força, ocupando espaços até no poder legislativo. O transtorno evidencia-se quando uma política anti-LGBTQIA+, mascarada de Ideologia de Gênero, torna-se pauta em projetos de leis notadamente discriminatórios, antidemocráticos e inconstitucionais.

Segundo mapeamento realizado pela agência de jornalismo Diadorim (2022), nas Assembleias Legislativas do país, estima-se que apenas entre 2019 à 2022 foram apresentados, aproximadamente, mais de 122 projetos de lei, respaldados na ideologia de gênero, que afrontam diretamente direitos da população LGBTQIA+, dos quais, em sua grande maioria, seguem ainda em fase de tramitação (NOMURA; MALVEZZI, 2022). Isto posto, percebe-se a desvirtuação do uso do Estado para propagar e difundir institucionalmente o preconceito contra a população LGBTQIA+ e a constante tentativa de reprimir seus direitos.

O termo ideologia de gênero reporta-se a ideia de que orientação sexual e a identidade de gênero é uma opção pessoal e pode ser influenciada por terceiros, associando qualquer sexualidade que não seja a heterossexual à imoralidade, à libertinagem e à promiscuidade. Logo, há uma promoção de ataques às pautas pedagógicas do movimento LGBTQIA+, alegando que o debate sobre a diversidade sexual – no processo educativo – seria uma espécie de doutrinação, trazendo supostos riscos às crianças e aos adolescentes ao desconstruir o conceito de família e, por isso, deveria ser evitada.

Esse pensamento difundiu-se entre os conservadores ao passo que direitos da comunidade LGBTQIA+ foram conquistados por vias judiciais, como o reconhecimento da união homoafetiva, da adoção por casais LGBTQIA+, da criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e da tentativa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) em incluir debates e ações sobre gênero e orientações sexuais – como, por exemplo, a famosa *fake news* do Kit Gay. Destarte, essa visibilidade socio-democrática obtida por esse grupo, em território nacional, gerou uma ameaça ao fundamentalismo religioso ao frear a disseminação de discursos de ódio e intolerância direcionados às minorias sexuais.

Assim sendo, perante o exposto no primeiro capítulo, por ser uma característica típica do desenvolvimento humano, a sexualidade não está sujeita a uma escolha. Tampouco restringe-se somente a cis-heterossexualidade, quiçá ser permitido que suas variações sejam cogitadas como antinatural, indecente ou profano.

De modo algum, a educação sexual tem poder de converter a sexualidade de um indivíduo, porque ele já nasce com ela e esta será manifestada naturalmente, de forma gradual,

de acordo com as fases de crescimento. O objetivo das políticas de ensino sobre sexualidade e gênero não é para transformar crianças e adolescentes em LGBTQIA+, mas para garantir o respeito e a proteção daquelas/es que já se identificam como uma. Com isso, prepara-se crianças e adolescentes conscientes de uma sociedade plural, que nutre o seu acolhimento sem um viés de preconceito às diferenças.

Além do mais, o propósito de ressignificar o conceito de família não significa a destruição do modelo heteronormativo tradicionalmente estipulado, mas, sim, a amplificação do perfil para que englobe, igualmente, relações familiares formadas por casais LGBTQIA+. À vista disso, verifica-se que a concepção de Ideologia de Gênero é guiada por inverdades, usada como escudo para espalhar desinformação, intolerância, perseguição e hostilidade à comunidade LGBTQIA+, deturpando o sentido de diversidade sexual, causando pânico social em desfavor ao seu absoluto desenvolvimento.

Em contrapartida, a LGBTfobia pode ser apontada, de maneira evidente, como um agente extremamente prejudicial à saúde e à segurança de crianças e adolescentes LGBTQIA+, ao expô-las como alvo fáceis de invalidação, de opressão e da violência em razão de sua sexualidade; sendo essa a verdadeira causa da devastação de inúmeras famílias, contribuindo com a não aceitação, microagressões e expulsão do ambiente familiar. Fatores que somados a vulnerabilidade da infância e adolescência, impactará no aumento das taxas de suicídio infanto-juvenil, devido a ignorância e a fragilidade resultar em crianças e adolescentes que não entendem sua identidade, e sequer contam com o apoio de seus pais para ajudá-las a compreender e superar suas desigualdades.

A hipocrisia da ideologia de gênero se revela a partir do momento em que a sexualidade pode ser instigada desde que seja cis-hétero. Quando se fala em heterossexualidade como regra, a sexualidade de crianças e adolescentes deixa de ser algo erótico e se torna algo natural. Em outras palavras, as críticas fornecidas pela ideologia de gênero não são baseadas na preocupação contra a sexualização infantil, mas somente contrárias às identidades e às expressões que fogem do padrão heteronormativo.

Desse modo, a única doutrinação sexual que há para crianças e adolescentes é que elas precisam ser necessariamente heterossexuais para serem aceitas socialmente e, então, usufruírem de seus direitos, mesmo que isso custe a anulação de sua própria identidade. Sendo assim, a presença da sexualidade em crianças e adolescente já é normalizada e apenas aquelas/es referentes à sigla LGBTQIA+ seriam um afronte a sua inocência.

Em síntese, o termo ideologia de gênero é ofensivo, segregador e discriminatório. De maneira que segundo o julgamento da ADPF 460, a qual versava o art. 2º do Plano Municipal

de Educação de Cascavel (PR), de 2015, sobre a vedação da adoção de políticas públicas de ensino que aplicassem a ideologia de gênero e termos referentes a gênero ou orientação sexual em escolas do município, decidiu o STF, por unanimidade, a inconstitucionalidade de seu dispositivo, conforme abaixo:

ACORDÃO. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento virtual de 19 a 26/6/2020, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.496/2015 do Município de Cascavel/PR, nos termos do voto do Relator. Argumenta que a ampla proibição da lei, que abrange identidade, ideologia e orientação de gênero, além de imprecisa, seria discriminatória, porquanto violadora da laicidade do estado e dos direitos fundamentais à igualdade, à liberdade de ensino e de aprendizado, à proteção contra censura e à liberdade de orientação sexual [...] os estudantes devem poder aprender acerca desses valores, de modo a viabilizar o convívio em sociedades plurais, com vasta diversidade, sem que os pais e responsáveis possam obstar esse processo de aprendizagem. Assim como as fakes news se combatem com mais acesso à informação, a doutrinação ideológica se combate com o pluralismo de ideias e perspectivas – jamais com a censura. Por tais razões, o parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel - PR, ora impugnado, mostra-se inconstitucional por violação à liberdade, enquanto pressuposto para a cidadania (artigo 1º, II, CRFB); ao pluralismo político (artigo 1º, V, CRFB); à função da educação no preparo para o exercício da cidadania (artigo 205, CRFB). No conceito de educação, insere-se, assim, não apenas o programa didático, responsável muitas vezes por sua qualificação para o trabalho, mas também o viés socializante e psicológico da educação (BRASIL, 2020, grifo nosso).

Apagar, silenciar ou diminuir a identidade de alguém é tão violento quanto qualquer outra agressão física, sendo igualmente prejudicial no desenvolvimento infantil. É importante reiterar que ninguém tem a habilidade de influenciar ou escolher sua própria sexualidade. Falar sobre diversidade sexual com crianças e adolescentes não as tornarão LGTBQIA+, mas permitirá o diálogo, o respeito e a validação de sua existência. Da mesma forma que garantirá o direito à liberdade, à igualdade e à segurança para todas as crianças e adolescentes independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, cumprindo o exercício do direito à dignidade humana.

3 O CRESCER LGBTQIA+ E SUAS VIOLÊNCIAS

Classificada como um importante processo de transição e preparo para a vida adulta, a infância e a adolescência são fases marcadas por curiosidades e descobertas que resultam na maturação de seu caráter e ajudarão na construção de sua identidade e cidadania. Por esse motivo, é de extremo interesse conservar seu bem-estar de forma equilibrada e segura.

A vulnerabilidade é ligada ao termo minorias, por entender que a população considerada vulnerável faz parte de um grupo de menor dominância social. A vulnerabilidade é designada a indivíduos fragilizados, juridicamente ou politicamente, que necessitam de auxílio e de proteção para a garantia de seus direitos como cidadãos, estando em uma espécie de desvantagem quanto ao critério de distribuição de renda, serviços, qualidade de vida, educação e saúde, necessitando ser alvo de políticas públicas específicas de auxílio e de busca de garantia de direitos (AYRES et al., 2009; FIGUEIREDO; NORONHA, 2008 apud SCOTT, et. al, 2018). Ou melhor, indivíduos que se encontram em estado de exclusão social, discriminação, marginalização e desigualdade são considerados vulneráveis.

Dessa forma, crianças e adolescentes são um grupo socialmente vulnerável, dado que, em razão de sua faixa etária, não possuem autonomia suficiente. Por exigir um alto grau de dependência comunitária ou de um amparo alheio para sua subsistência, encontram-se em uma condição de submissão ao ambiente em que vivem, tornando-se mais propenso a violações de seus direitos. Isto significa que sua fragilidade faz com que necessitem de um olhar priorizado de alerta e de cuidado especial constantemente.

No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que todos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, tendo capacidade de usufruir destes sem nenhuma distinção, estabelecendo a infância como um aspecto merecedor de assistência social. O Sistema Internacional de Direitos Humanos considera a construção de uma sociedade livre, justa e solidária possível quando há a livre manifestação da sexualidade e do gênero, enquanto elementos intrínsecos à dignidade humana. Nesse contexto, a aplicabilidade desses compromissos internacionais deve ser reconhecida perante todas as crianças e os adolescentes, como pontua a Convenção Sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990), impondo aos Estados Parte a adoção de medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou de punição (SMITH, 2019).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 3º, determina que um dos objetivos fundamentais da república é promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação. Consagrando, no art. 5º,

que todos são iguais perante a lei, sendo inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à saúde, à segurança e à propriedade, independentemente de sexualidade. Diante disso, o exercício de sua própria sexualidade, identidade de gênero ou orientação sexual, garante o princípio da dignidade humana e permite o funcionamento da democracia e do Estado de Direito.

Segundo a OMS (2002), em Relatório publicado no começo do milênio, a violência pode ser definida como o uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. Nessa lógica, a LGBTfobia trata-se de uma forma de violência psicológica, verbal, moral e física direcionadas a população LGBTQIA+, tendo como fator motivador os estigmas da orientação sexual e da identidade de gênero, causando sua intolerância.

Enquanto violência psicológica, verbal e moral, a LGBTfobia manifesta-se de diversas formas. Por exemplo, através da atribuição de apelidos depreciativos, piadas e “brincadeiras” que inferiorizam e constroem pessoas LGBT. Ela também aparece sob a forma de discursos de ódio contra gays, lésbicas, bissexuais, pessoas trans e travestis. Discursos que incitam o tratamento desigual, o desdém, o repúdio intransigente e a violência. Discursos que impedem o desenvolvimento saudável de identidades dissidentes, que minam a autoestima e produzem na vítima o sentimento de inadequação e de inferioridade, bem como o desejo de isolamento e, muitas vezes, de morte. (...) Enquanto violência física, a LGBTfobia é, no Brasil, uma verdadeira epidemia social que atenta contra a integridade física e a vida de pessoas LGBT. Ela atinge mais gravemente pessoas trans e travestis, homens gays e bissexuais afeminados. Para além das agressões verbais, pessoas LGBT sofrem agressões físicas diariamente motivadas por LGBTfobia. São chutes, socos, tapas, pedradas, espancamentos, facadas, tiros, enforcamentos, decapitações e uma infinidade de outros tipos de violência. Evidentemente, a classe e raça são normalmente fatores que agravam ou aumentam o risco de agressões. Negros(as) e pobres estão ainda mais expostos(as) às violências perpetradas por indivíduos e agentes públicos (RAMOS; NICOLI, 2016, p. 188-189 apud PEDRA, 2018).

Dessa maneira, percebe-se que estes princípios constitucionais e infraconstitucionais sobre liberdade e igualdade não condiz com a realidade brasileira, uma vez que a LGBTfobia é tão recorrente no dia a dia de crianças e adolescentes LGBTQIA+. Estes institutos se concretizam majoritariamente quando o sujeito ativo é o cis-hétero, não alcançando de maneira efetiva aqueles que não fazem parte desse padrão heteronormativo.

Goffman (2008, p.15 apud CHVATAL; BÖTTCHER-LUIZ; TURATO, 2008) acredita que o fato de um indivíduo com um estigma não ser considerado completamente humano, que

leva as pessoas a fazerem vários tipos de discriminações, através das quais, efetivamente e sem pensar, reduzimos as chances de vida do sujeito. De acordo com dados desenvolvidos pelo Grupo Gay da Bahia (GGB, 2022), uma das associações mais antigas do Brasil que estuda e atua na defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+, verifica-se que entre um lapso temporal de apenas quatro anos (2017 a 2020) foram registradas 1.431 mortes tendo a LGBTfobia como fator motivacional, cujo crimes tiveram sinais de tortura e crueldade como espancamento, estrangulamento e outros. Vale-se ressaltar que esses números ainda não configuram o percentual real, devido aos altos índices de subnotificações existentes.

Somente no ano de 2020, nesse relatório da GGB (2022), foram registradas 237 pessoas que tiveram suas vidas ceifadas em razão de sua sexualidade ou identidade de gênero. Conforme o perfil traçado das vítimas de violência LGBTfóbica, nota-se que este crime não faz acepção de idades, atingindo indivíduos de todas as faixas etárias, inclusive crianças e adolescentes. Em 2019, vítimas de até 20 anos correspondiam a 5,8% dos casos contra as minorias sexuais.

De acordo com jornais eletrônicos, em 2010, no estado do Rio de Janeiro, Alexandre Ivo, de 14 anos, foi morto cruelmente por três homens que o espancaram até a morte por motivos de homofobia. No ano de 2016, uma jovem transexual, de apenas 14 anos, chamada Luana Biersack, foi agredida a chutes e morta afogada no estado do Paraná, cuja investigações indicam preconceito e intolerância.

Segundo o relatório feito pelo mesmo grupo, em 2021, foram coletadas 300 mortes violentas motivadas pela LGBTfobia no país, nas quais 19 vítimas foram jovens de 10 a 19 anos. Entre estes casos, encontra-se a adolescente Keron Ravach, de apenas 13 anos de idade, que foi brutalmente assassinada pauladas em decorrência de sua identidade de gênero em janeiro de 2021 no Ceará. Um infeliz, doloroso e grave cenário que afeta a vida de dezenas de jovens LGBTQIA+ anualmente.

É notável que o impacto da LGBTfobia em crianças e adolescentes é questão de saúde pública. Uma vez que os estigmas e os limites impostos a sexualidade, além da discriminação externa, causam à criança e ao adolescente o medo à vida e a isolamento social, potencializando suas angústias, levando esse público à depressão e à auto-violência, aumentando, assim, o risco de suicídio.

Destarte, verifica-se que crimes de ódio contra a sexualidade e a identidade de gênero para com crianças e adolescentes não é diferente, revelando ser crucial estabelecer propostas para fortalecer sua tutela de direitos ante a inclusão, equidade e, sobretudo, segurança. Apesar do ECA, em seu art. 5º, determinar que “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990), este normativo não atinge integralmente crianças e adolescentes LGBTQIA+, devendo seus efeitos serem ampliados para criação de políticas públicas específicas de gênero e sexualidade na infância e adolescência.

4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DESEMPENHO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Assumir-se LGBTQIA+ pode significar a expulsão de casa, a perda do emprego ou, em casos extremos, até a morte. Por isso, historicamente, a maioria de homens e mulheres que se interessavam por pessoas do mesmo sexo viveram em segredo (MISKOLCI, 2009). Isso significa que muitas crianças e adolescentes – a fim de evitar represálias à sua orientação sexual ou identidade de gênero e todas as perdas que acompanham a autodeterminação da sexualidade –, por efeito disso, optam por escondê-la dentro de um armário.

Sair desse espaço para vivenciar-se quem é, pode ser considerado um ato político de resistência às nuances da heteronormatividade. Conforme a isso, espera-se que o ECA tenha a mesma postura, afastando-se desse limbo que invisibiliza inúmeros jovens LGBTQIA+. A permanência do Estado no armário não pode ser admitida, pois sua omissão a tais temas perpetua a LGBTfobia, à medida que impede o seu debate e impossibilita a implementação de diretrizes que atuem no combate à discriminação da orientação sexual e identidade de gênero de crianças e de adolescentes.

No que tange a esse grupo vulnerável, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 8.069, um dispositivo especial o qual tem como finalidade estabelecer as necessidades típicas desse coletivo e suas formas de garantia, através da proteção integral, cuja competência é destinada paralelamente à família, à sociedade e ao Estado, conforme determina a CF/88 em seu art. 237, reforçado pelo art. 4º do ECA, como ilustram os trechos a seguir:

CF/88

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

ECA/1990

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Pontua-se que para além dos aspectos consanguíneos, a entidade familiar é pautada nos laços da afetividade. A Convenção Sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990) reconhece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio

da família, em um ambiente de felicidade, de amor e de compreensão. Acontece que para membros da comunidade LGBTQIA+, enquanto jovens, sua casa é o primeiro espaço que vivenciam a LGBTfobia, tornando-se alvo de perseguição e não-aceitação por parte de seus familiares quando há a descoberta de sua sexualidade.

A rejeição familiar sofrida na infância ecoará em todas as suas fases de desenvolvimento, ocasionando um abalo psicológico e afetando totalmente seu processo de crescimento ao reprimir sua identidade, prejudicando, assim, a sua saúde mental. Nessa senda, verifica-se que é de responsabilidade familiar acolher, sustentar, oferecer apoio, conforto e segurança para com as crianças e adolescentes que compõe o seu seio parental. Portanto, deve-se prevalecer uma relação saudável entre pais e filhos, sobressaindo o posicionamento familiar respaldado no respeito à diversidade e à identidade de seus integrantes. Logo, para atender adequadamente aos interesses infanto-juvenil e promover seu bem estar, é impróprio que as discussões sobre sexualidade fiquem restritas à família, pois seus abusos também advêm dela.

Em face a sociedade, busca-se identificar a LGBTfobia como violência estrutural e sistemática que afeta inúmeras crianças e adolescentes. Enfatiza-se, desse modo, o papel da sociedade civil na desconstrução da heteronormatividade e na reconstrução da sexualidade humana, valorizando sua diversidade. Estipula-se, por conseguinte, o encargo social de preparar a comunidade para receber e incluir jovens não-heterossexuais de forma igualitária, eliminando qualquer forma de segregação e fatores que contribuam para sua marginalização.

Mostra-se que o mérito da educação na contenção de danos e utilidade da implementação de programas escolares que incentivem a diversidade sexual como algo natural, propiciando a segurança do exercício da sexualidade de crianças e de adolescentes no ambiente escolar e que estas não sejam vítimas de *bullying* e opressão por seus colegas, além de capacitar os profissionais da educação em como conduzir e evitar situações de LGBTfobia nas instituições de ensino.

O Estado, como um dos principais garantidores dos direitos fundamentais, além de instituir projetos na esfera da educação, deve atrair as pautas da comunidade LGBTQIA+, antes o público juvenil como sujeitos de direitos, para o foco e centro de discussões políticas. Nessa linha de pensamento, é evidente que a proteção da sexualidade na infância e na adolescência impulsiona o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Para garantir sua inclusão, observa-se que carece do Estado ações afirmativas que viabilize a captação e a redistribuição de recursos para criação de políticas públicas específicas de gênero e de sexualidade, principalmente quando se tratar de um grupo socialmente vulnerável, que é a criança e o adolescente. Faz-se necessário, urgentemente, a fundação de um

órgão estatal próprio para pesquisas sobre as demandas dessa população e suas subjetividades. Estabelecendo uma base de dados e fornecendo relatórios sobre o perfil de seus integrantes, recortes nos aspectos de sua saúde, índices de violência e formas de inserção social, facilitando o livre acesso da comunidade LGBTQIA+ ao direito da cidadania.

É de suma importância que esses três agentes fomente a equidade perante as minorias, dando voz a sua causa e visibilizando suas reivindicações políticas e sociais. Honrando não somente os princípios internacionais, constitucionais e infraconstitucionais sobre liberdade, igualdade, segurança, lazer, saúde e educação para crianças e adolescentes, como, também, o pacto democrático perante a proteção integral de crianças e adolescentes, prevista pelo ECA, independentemente de seu gênero ou orientação sexual.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, constata-se que a sexualidade é uma condição da natureza, fazendo parte do instinto de qualquer ser vivo. As particularidades da sexualidade humana são formadas ao longo do processo de desenvolvimento natural de cada indivíduo, nas quais a autocompreensão da orientação sexual e a construção da idade de gênero tem sua iniciação no período da infância e da adolescência, se expandindo na fase adulta e amadurecendo-se ao longo dos anos.

Por serem vistas como hipossuficientes, crianças e adolescentes são consideradas um grupo socialmente vulnerável por depender de responsáveis para sobreviver e executar seus atos diários. Em virtude disso, quando observado a interseccionalidade entre o fator idade + sexualidade, verifica-se que sua fragilidade é potencializada.

Conforme os dados apresentados ao longo da pesquisa, reconhece-se a existência de crianças e adolescentes que se identificam como LGBTQIA+, e, porventura, mesmo que ainda não compreendam sua sexualidade plenamente, isso não as impedem de sofrer algum tipo de LGBTfobia por não corresponderem as expectativas dos padrões de comportamentos da cisheteronormatividade.

Dessa forma, o trabalho responde a questão levantada no resumo, que existe sim jovens LGBTQIA+ e estes, como qualquer outro, merecem estar inseridos na proteção integral de crianças e adolescentes defendida pelo ECA e pela Constituição Federal, sem que sua orientação sexual e expressões de gênero interfiram no acesso a esse direito. É inquestionável as consequências negativas da LGBTfobia na infância e na adolescência, sendo imensurável os danos causados pela intolerância e pela discriminação no progresso infanto-juvenil e para toda a sociedade em geral.

Para atingir a compreensão dessa realidade, nota-se que é fundamental rediscutir as teorias de gênero e sexualidade, desfazendo-se de seus estereótipos, com o objetivo de promover uma sociedade justa e igualitária. A democracia é pautada nos princípios da liberdade, da equidade e no respeito à dignidade humana. Sem dúvida, promover a inclusão social de grupos marginalizados, como no caso de crianças e adolescentes LGBTQIA+, e combater sua discriminação é cumprir com seus papéis perante o pacto democrático. O crescer deve ser legítimo, sem a presença de qualquer distinção.

REFERÊNCIAS

- BRAGA, I. F. et al. Violência familiar contra adolescentes e jovens gays e lésbicas: um estudo qualitativo. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [s. l.], v. 71, n. 3, p. 1295-1303, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0307>. Acesso em: 16 out. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 set. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 460 Paraná. Recorrente: Procurador Geral da República. Recorrido: Prefeito do Município de Cascavel. Relator: Min. Luiz Fux, 29 de junho de 2020. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Paraná, p. 1-76, 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753445537>. Acesso em: 9 nov. 2022.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 1 out. 2022.
- CARTILHA DE Direitos das Pessoas TRANS. **Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT**, Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: <https://www.secic.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/CARTILHA-DIREITOS-TRANS-A4-2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.
- CHVATAL, V. L. S.; BÖTTCHER-LUIZ, F. TURATO, E. R. Respostas ao adoecimento: mecanismos de defesa utilizados por mulheres com síndrome de Turner e variantes. **Archives of Clinical Psychiatry**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 43-47, 2009. ISSN 1806-938X. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/8b8cCYx6rrnKRfGSxD5x4zw/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 17 nov. 2022.
- ELIMINANDO A Discriminação contra Crianças e Pais baseada em Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero. **UNICEF**, [s. l.], n. 9, 2014. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/3691/file/Eliminando_a_Discriminacao_contra_Crian%C3%A7as_Adolescentes_e_Pais_baseada_em_Orientacao_Sexual_e_ou_Identidade_de_Genero.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.
- FIGUEIREDO, I.; NORONHA, R. L. A vulnerabilidade como impeditiva/restritiva do desfrute de direitos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 4, p. 129-146, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/10/10>. Acesso em 17 out. 2022.
- FONSECA, F. F. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. **Revista Paulista de Pediatria**, [s. l.], v. 31, n. 2, p. 258-264, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Qtvk8gNNVtnzhyqhDRtLX6R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 nov. 2022.

KRUG, E. G. et al (Orgs.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde. 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

LERNER, L. **Criança Também é Gente**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bloch, 1980.

MÃE DE Alexandre Ivo conta história do filho assassinado por homofobia. **Rede Brasil Atual**. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/08/caso-alexandre-ivo-mae-de-adolescente-morto-em-crime-homofobico-no-rio-luta-por-justi3ca/>. Acesso em: 12 out. 2022.

MENEZES, A. B. C.; BRITO, R. C. S. Reflexão sobre a homossexualidade como subproduto da evolução do prazer. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 12, n. 1, p. 133-139, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/DMPLNKFmt5NcNPsqDqnYkPp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

NOMURA, B.; MALVEZZI, P. Em 3 anos, deputados apresentaram mais de 120 PLs anti-LGBTI+ nos estados. **Diadorim**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://adiadorim.org/especial/2022/07/em-3-anos-deputados-apresentaram-mais-de-120-pls-anti-lgbti/>. Acesso em: 29 out. 2022.

OLIVEIRA, J. M. D.; MOTT, L (Orgs.). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**: Relatório 2021. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2022. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/02/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 8 out. 2022.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **UNICEF**: Brasil. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. **UNICEF**: Brasil. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17 nov. 2022.

PEDRA, C. B. **DIREITOS LGBT**: A LGBTfobia estrutural na arena jurídica. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-BAMK3R/1/disserta__o_caio_pedra_vers_o_final.pdf. Acesso em: 9 out. 2022.

REIS, T.; HARRAD, D.; KOSCIW, J. (Orgs.). **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015**: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2016/03/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

REPERCURSSÕES JURÍDICAS oriundas dos conceitos de “identidade de gênero” e “ideologia de gênero” e o papel do MP. **Ministério Público do Paraná – MPPR**, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/2022/01/236/Repercussoes-juridicas->

oriundas-dos-conceitos-de-identidade-de-genero-e-ideologia-de-genero-e-o-papel-do-MP.html. Acesso em: 1 nov. 2022.

SCOTT, J. B. et al. O Conceito de Vulnerabilidade Social no Âmbito da Psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600-615, 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/9195/14050>. Acesso em: 4 nov. 2022.

SILVA, J. C. P. et al. Diversidade sexual: uma leitura do impacto do estigma e discriminação na adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 26, n. 7, p. 2643-2652, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232021267.08332021>. Acesso em: 24 out. 2022.

SILVA, L. V.; BARBOSA, B. R. S. N. Sobrevivência no armário: dores do silêncio LGBT em uma sociedade de religiosidade heteronormativa. **Estudos de Religião**, [s. l.], v. 30, n. 3, p. 129-154, 2016. ISSN 2176-1078. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6342616.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

SMITH, A. S. P. O. Diversidade Sexual e Proteção Integral à Infância e Juventude no Direito. **Revista Direito e Práxis**, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 1317-1334, jun. 2019. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40412>. Acesso em: 17 nov. 2022.

STF REFORÇA constitucionalidade da abordagem de gênero em escolas. **Portal ANPED**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.anped.org.br/news/stf-reforca-constitucionalidade-da-abordagem-de-genero-em-escolas>. Acesso em: 6 nov. 2022.

TRANS ASSASSINADA no Ceará é a mais jovem morta por transfobia no país, aponta relatório da Antra. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/07/trans-assassinada-no-ceara-e-a-mais-jovem-morta-por-transfobia-no-pais-aponta-relatorio-da-antra.ghtml>. Acesso em: 6 nov. 2022.

TRANSEXUAL DE 14 anos é morta por homofobia no Paraná, diz delegado. **G1 PR**, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2016/04/transsexual-de-14-anos-e-morta-por-homofobia-no-parana-diz-delegado.html>. Acesso em: 6 nov. 2022.

VARGAS, P. Determinantes sociales de la salud de las personas LGBT. **Pediátr Panamá – Lecturas de Bioética**, [s. l.], v. 46, n. 2, p. 145-147. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/08/848349/145-147.pdf#:~:text=Los%20determinantes%20de%20tales%20resultados,poblaciones%20discriminadas%20o%20etiquetadas%2C%20en>. Acesso em: 10 nov. 2022.